



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 109/2009 de 22 de abril de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 056/2009 de 20 de abril de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Oramento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

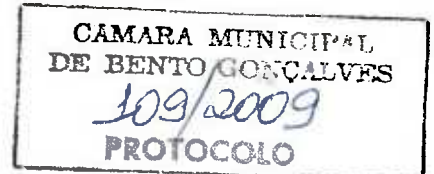
Lei Municipal nº 4.572/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 057/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de abril de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 056 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE".

Conforme determina a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que segue visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com Vinícius Carmelo Campos Caldeira para permitir a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, a partir da locação de imóvel pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2009, no mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), além do pagamento do IPTU do imóvel e seguros.

A possibilidade de abertura de instalação de Unidade Seccional no Município representa importante valorização e torna a cidade uma das sedes de Unidades Seccionais no país, contribuindo para o desenvolvimento do Município e inserindo-o como um pólo regional.

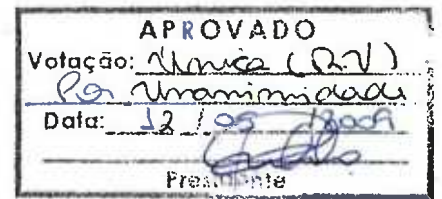
Além disso, propiciará maiores vantagens aos munícipes e, inclusive aos profissionais do direito, que não precisarão mais se deslocar à cidade de Caxias do Sul para a solução de questões envolvendo os créditos tributários federais em nível administrativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e com VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA, visando a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2009.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2427, de 30.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BENTO GONÇALVES.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 445, 9º andar, sala 901, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo, Procurador, doravante denominada simplesmente PROCURADORIA e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem firmar, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 o presente Convênio conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional no Município de Bento Gonçalves, a fim de facilitar o acesso à PROCURADORIA aos habitantes da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PROCURADORIA será instalada em prédio providenciado pelo MUNICÍPIO, de propriedade de Vinícius Carmelo Campos Caldeira, situado na Avenida Planalto, 901, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PROCURADORIA implantará Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional no Município de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA QUARTA - A PROCURADORIA arcará com as despesas decorrentes do uso do imóvel - água, energia elétrica, telefone.

CLÁUSULA QUINTA - A PROCURADORIA declarará receber o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no Termo de Vistoria de imóvel que será assinado pelas partes por ocasião da assinatura do presente Convênio e que ficará fazendo parte integrante do mesmo, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso, assim como devolvê-lo, ao final do Convênio, em idênticas condições.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Bento Gonçalves pagará ao Locador um aluguel mensal no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a partir de 01 de maio de 2009, com vencimento e reajustes conforme previsto em Contrato próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser rescindido anteriormente por acordo entre os Convenientes e, denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de aviso escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio, a cargo do MUNICÍPIO correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento, por correspondência, telegrama ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo, mediante termo aditivo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, o que o fazem depois de terem lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Testemunhas:

Processo nº 2427, de 30.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 095/2009

Processo n° 109/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 056/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com Vinicius Carmelo Campos Caldeira para instalação de unidade seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta Cidade.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o proprietário do imóvel, pelo prazo de um ano, a contar de 1° de maio de 2009, com valor de R\$ 3.800,00 mensais de locação, além de IPTU e Seguros.

O projeto é de importância para a comunidade de Bento Gonçalves porque proporciona a instalação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves, evitando o deslocamento dos interessados à Caxias do Sul para resolver problemas pertinentes.


Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o proprietário do imóvel possui condições regulares de tramitação e votação. |

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F106
#

PROCESSO: 109/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CAMPOS CALDEIRA PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 109/2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional e com Vinícius Campos Caldeira para a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta Cidade" exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com Vinícius Campos Caldeira para a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, efetuando o pagamento de aluguel mensal de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais ao locador.

Através da justificativa apresentada o conveniamento e a instalação da Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda em Bento Gonçalves, além de contribuir para o desenvolvimento do Município, esse será incluído como polo regional, proporcionando vantagens aos profissionais de direito, que poderão usufruir dos serviços envolvendo os créditos tributários federais em nível administrativo em nossa cidade, sem ter que se deslocar para o Município de Caxias do Sul.

O projeto de lei em questão é meritório na medida em que dá baertura de acesso à Procuradoria Nacional aos habitantes da região, agilizando a solução para as questões e ou problemas pertinentes, tornando-se, portanto, um serviço público importante que está sendo disponibilizado para a comunidade.

Por isso, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **109/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 109/2009, que insere o Projeto de Lei nº 056, de 20 de abril de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é de interesse público e relevante para todos os cidadãos bento-gonçalvenses, cujo repasse mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pelo período de 1 (um) ano, terá como contrapartida a solução das questões envolvendo créditos tributários federais em nível administrativo em Bento Gonçalves, através desta Unidade Seccional da Fazenda Nacional, representando desenvolvimento para o Município.

Outrossim, para que o Poder Público firme o Convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, faz-se necessária a locação do imóvel descrito na minuta do convênio que acompanha o presente Projeto de Lei, onde estão contidas as despesas decorrentes do uso do imóvel, que correrão por conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MÁRCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 109/2009

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE.**

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR GILMAR PESSUTTO

O Vereador **Gilmar Pessutto**, integrante da Bancada do PSDB-Partido da Social Democracia Brasileira, solicitou Pedido de Vistas ao processo 109/2009, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE**, exara o seguinte parecer:

Após uma conversa informal com o Sr. Prefeito Municipal e estando a par de informações relativas ao Processo, o Vereador entendeu que novas negociações devem ser realizadas entre o Poder Executivo e o proprietário do imóvel em questão para tornar mais acessível o valor mensal de locação e ou buscar outras alternativas imobiliárias que ofereçam valores compensatórios, pois trata-se de utilizar recursos do Município na locação de espaço de uma Unidade Seccional a nível Federal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2009.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário da Mesa
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.572, DE 13 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E COM VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NESTA CIDADE.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e com VINÍCIUS CARMELO CAMPOS CALDEIRA, visando a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

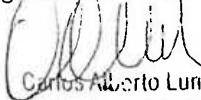
Art. 2.º O Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2009.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

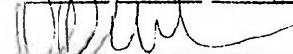
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município
Processo nº 2427, de 30.03.2009.

Registrado (a) às fls. 089
e publicado (a)
Em 13/05/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BENTO GONÇALVES.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 445, 9º andar, sala 901, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo, Procurador, doravante denominada simplesmente PROCURADORIA e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem firmar, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 o presente Convênio conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a instalação de Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional no Município de Bento Gonçalves, a fim de facilitar o acesso à PROCURADORIA aos habitantes da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PROCURADORIA será instalada em prédio providenciado pelo MUNICÍPIO, de propriedade de Vinícius Carmelo Campos Caldeira, situado na Avenida Planalto, 901, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PROCURADORIA implantará Unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional no Município de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA QUARTA - A PROCURADORIA arcará com as despesas decorrentes do uso do imóvel - água, energia elétrica, telefone.

CLÁUSULA QUINTA - A PROCURADORIA declarará receber o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no Termo de Vistoria de imóvel que será assinado pelas partes por ocasião da assinatura do presente Convênio e que ficará fazendo parte integrante do mesmo, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso, assim como devolvê-lo, ao final do Convênio, em idênticas condições.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Bento Gonçalves pagará ao Locador um aluguel mensal no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a partir de 01 de maio de 2009, com vencimento e reajustes conforme previsto em Contrato próprio.

FL 10
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser rescindido anteriormente por acordo entre os Convenientes e, denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de aviso escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio, a cargo do MUNICÍPIO correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento, por correspondência, telegrama ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo, mediante termo aditivo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, o que o fazem depois de terem lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Testemunhas:

Processo nº 2427, de 30.03.2009.